



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE



18ª CT DE GESTÃO TERRITORIAL E BIOMAS

Sala 606 do Centro de Treinamento do Ibama
Setor de Autarquias Sul – SAS, Quadra 5, lote 5, Bloco “H”.
Brasília/DF, 07 de outubro de 2007
(Transcrição *ipsis verbis*)
(Empresa ProiXL)

43
44
45
46
47

48O SR. MARCÍLIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL) – Vamos começar, pessoal? Eu só vou iniciando para fazer um
49comentário sobre toda a nossa pauta, enquanto que você coloca aí. Bom, pessoal, a nossa pauta hoje está terrível. Era
50para começar às 9h 30 e nós acabamos começando a nossa reunião meio dia, no qual prejudicou a nossa tarde. Mas,
51para nós não perdermos, aproveitarmos até o final da tarde, eu só queria fazer aqui... A Câmara Técnica de Gestão
52Territorial e Biomas está com uma pauta enorme aqui e nós não estamos conseguindo gerir, porque tem uma porção de
53assuntos que independem das decisões da câmara. E eu vou, só para atualizar... A reunião que eu estive com o Nilo e
54com a Dominique, uma reunião de serviço no dia 10/10 e eu gostaria de passar para vocês para que vocês tomassem
55conhecimento. A respeito do primeiro processo, que é parcelamento do solo, a ANAMMA hoje vai fazer a sua
56apresentação... O outro processo é a regulamentação das possibilidades de conversão de novas áreas conforme o
57previsto na Medida Provisória 21667, de 24/08/2001. Nós havíamos solicitado que o departamento jurídico do Ministério
58nos desse um esclarecimento, porque foi publicado um Decreto, que é o 5975/2006, que tratou de regulamentar e atender
59o 37A do Código Florestal, que é o mérito desta discussão aqui. Então, foi feita uma consulta se haveria necessidade da
60instalação desse grupo e nós continuamos discutindo nesse grupo esse assunto. E até o momento, eu pelo menos não
61recebi a posição do jurídico. Até o dia 10, quando foi realizada essa reunião, o Ministério estava sem jurídico. Estava
62recebendo apoio não sei por onde, mas não tínhamos jurídico para poder nos dar esse parecer. O outro processo é a
63questão do Grupo de Trabalho em atendimento ao art. 9º da Resolução 347 da proteção do patrimônio espeleológico.
64Conforme a Resolução 347/2004, no art. 9º, ela estabelece que: “Sem prejuízo da imediata aplicação desta Resolução, o
65Ministério do Meio Ambiente, constituirá Grupo de Trabalho Interministerial, que terá cento e oitenta dias para subsidiar o
66Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico e elaborar critérios complementares para caracterização da
67relevância de que trata o art. 2º inciso II, a serem submetidos ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA”. Bom,
68esse Grupo de Trabalho interministerial foi implantado um ano após essa solicitação, quer dizer, o *time* está
69completamente descompassado, ultrapassou toda... Inclusive a competência da própria portaria da Ministra que construiu
70esse grupo, que deu prazo. Ficou sob a responsabilidade da Secretaria de Biodiversidade e Florestas através do senhor
71Flávio Santos DAP. E ele me respondeu o seguinte: “Conforme informado pelo senhor Flávio Santos, do DAP, estão sendo
72negociadas com o Ministério de Minas e Energia alteração do Decreto 99556, que dispõe sobre a proteção das cavidades
73naturais subterrâneas existentes no território nacional, com mediação da Casa Civil”. E solicitou que nós aguardássemos
74até que se concluísse essa negociação para que o Decreto 99556 fosse alterado. Então, está nesse impasse. Até agora
75nós não recebemos o retorno desse grupo interministerial a respeito do que foi resolvido, se realmente essa alteração foi
76negociada com o Ministério de Minas e Energia e nós estamos nesse impasse de espera. Por isso que esse Grupo de
77Trabalho também não se instalou. Devemos cobrar novamente do CONAMA uma posição junto a esse grupo para que nós
78possamos ter na próxima reunião uma posição a respeito da criação desse grupo. Outro assunto que também aguardamos
79uma nova posição do IBAMA são as normas para padronização dos procedimentos, monitoramento e tratamento de
80análise de sistematização dos dados para a elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira. Isso é de
81competência do IBAMA. E o IBAMA também... Quando fizemos essa reunião e fomos procurar o Zamboni o IBAMA estava
82naquela fase de greve e de reestruturação com o Instituto Chico Mendes, etc. e não acabamos recebendo qualquer retorno
83a respeito disso. Devemos também solicitar que a diretoria do CONAMA faça uma nova convocação para que possamos
84dar continuidade a essa discussão. O outro processo é a recomendação aos órgãos componentes do SISNAMA,
85especialmente o Ministério do Meio Ambiente e do CONAMA para que o ampliem as suas discussões a cerca da
86formulação de uma política nacional de ordenamento territorial. Bom, isso está sendo discutido na Casa Civil. Na nossa
87reunião do dia 20 de setembro houve uma apresentação desse grupo que está trabalhando dentro do Ministério de
88Integração. Havia apresentado uma proposta para o Governo e esse assunto estava na Casa Civil e a Casa Civil não quis
89disponibilizar, então, para conhecimento do CONAMA justificando que ela ainda não tinha concluído esse assunto na Casa
90Civil. Então, também estamos em espera. O outro processo é o monitoramento e análise dos efeitos da Resolução 369,
91conforme o § 1º do art. 15 da referida Resolução. Esse Grupo de Trabalho fez... Foram realizadas duas reuniões e se
92determinou que fosse feito um *workshop*. Na tentativa das duas convocações que fizemos junto aos órgãos do SISNAMA,
93que são as entidades que têm o subsídio, nos dá o insumo para que esse grupo possa concluir cumprindo com o que diz
94no art. 5º no § 1º. O primeiro resultado é que ninguém está aplicando a 369. Pelo menos essa foi uma constatação que nós
95recebemos inclusive dos órgãos estaduais licenciadores. Porque o art. 15, o que ele determina é que os órgãos
96licenciadores do colegiado SISNAMA municiem o SINIMA, que é a plataforma de informação sobre todos os
97licenciamentos que estão sobre a égide da 369. Então, essa informação não existe. Então, a constituição desse *workshop*
98que nós estamos estruturando, mas necessitamos de que nós possamos receber o subsídio principalmente da ABEMA, e
99também da ANAMMA, mas o apelo maior é em cima da ABEMA, que são os órgãos estaduais de licenciamento, para que
100nós possamos organizar esse *workshop*. Em conversa com a Dominique ontem, achamos por bem na próxima reunião da
101Plenária do CONAMA... A ABEMA tem o costume de se reunir um dia antes e nós estamos tentando colocar na pauta da

102ABEMA esse assunto. Então, a até a próxima reunião da Câmara Técnica nós teremos alguma posição a dar aos
103senhores a respeito desse assunto. Restauração e recuperação de áreas de preservação permanente, eu passaria para a
104Sara, que se pudesse informar... Nós tivemos uma reunião ontem, muito recente. A Sara está coordenando esse Grupo de
105Trabalho e eu gostaria que ela pudesse fazer um relato.

106

107

108**A SR^a. SARA JUAREZ SALES (ANAMMA NACIONAL)** – O Grupo de Trabalho se reuniu ontem, até para nós podermos
109aproveitar a oportunidade de estarmos aqui também na Câmara Técnica. E foi uma primeira reunião. Houve a participação
110bastante interessante de empresas como a Report Suzano e companhias de saneamento de Brasília, Governo do Mato
111Grosso, os municípios... Então, teve uma representatividade bastante grande. A CNA, a CNI... Então, foi uma
112representatividade dos membros que compõem este Conselho muito importante. O grupo começou, foi um primeiro
113levantamento de informação daquilo que as pessoas esperavam de uma Resolução de restauração e recuperação e o
114encaminhamento agora vai ser começar a transformar toda essa expectativa num corpo de uma minuta e nós começamos
115a conversar no Grupo de Trabalho para poder concluir essa Resolução e apresentar para a Câmara Técnica. Foi isso, por
116enquanto, foi a primeira reunião, e agora dará nos próximos seis meses a conclusão até chegarmos nesse corpo dessa
117minuta.

118

119**O SR. MARCÍLIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – OK. Alguém gostaria de fazer alguma colocação a respeito
120desse assunto? Eu vou prosseguir para que nós possamos passar para a apresentação ANAMMA. O outro processo é
121definição dos conceitos de topo de morro e de linha de cumeada referidas na Resolução 313/02, que foi uma solicitação da
122Secretaria Estadual do Meio Ambiente do estado de São Paulo. Esse Grupo de Trabalho vai ser instalado a partir da
123segunda quinzena de fevereiro. A outra é a compensação e recuperação e recomposição da reserva legal conforme o art.
12444, inciso III, parágrafo da Medida Provisória 2166-67 de 2001. Bom, nós achamos por bem ainda não entrarmos nessa
125discussão porque existe um Projeto de Lei que está sendo discutido no Congresso Nacional, que é o Projeto de Lei 6424
126de 2005, que trata desse assunto. Nós estamos esperando que... Ele está numa calorosa discussão dentro do Congresso
127Nacional, e como ainda não temos uma posição a respeito desse assunto, eu acho que seria muito precipitado se nós
128iniciássemos essa discussão desse Grupo de Trabalho sem ter conhecimento. Está lá se propondo um Projeto de Lei que
129vai se tornar uma Lei sobre esse mesmo assunto. E o último é a regulamentação do monitoramento do uso dos recursos
130hídricos e normatização de metodologias de monitoramento. Nós estamos retirando isso de pauta porque achamos que
131isso é de competência inclusive do Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Então, não caberia nós estarmos discutindo
132isso dentro da Câmara Técnica de Gestão. Então, era isso que eu tinha que colocar. Eu pergunto se algum conselheiro
133teria alguma colocação a se fazer dentro dessa... De todos esses processos que eu acabei de descrever.

134

135

136**A SR^a. SARA JUAREZ SALES (ANAMMA NACIONAL)** – Na verdade, Marcílio, eu acho que nós deveríamos... A maior
137parte dessa pauta era pauta de informes mesmo, e não acredito que tenha pauta de muito debate, a não ser a primeira
138apresentação da minuta de Resolução. Então, que sugeriria mais a condução mesmo de nós, em função até do tempo que
139foi tomado aqui, de começarmos por esse ponto de pauta e até colocar um teto para nós, o nosso trabalho aqui. E se os
140demais pontos de pauta, aqueles que forem só de informes, que nós já tenhamos eles já submetidos por esta reunião aqui
141hoje já dado por... Já passado, não é?

142

143

144**O SR. MARCÍLIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Tudo bem, eu concordo com isso, a não ser que algum
145conselheiro tenha alguma outra posição, porque devido o tempo que está aí... Têm pessoas que já estão com passagem
146de retorno, outros com outros compromissos. Eu acho que vamos avançar só nesse assunto hoje e vamos depois discutir
147uma... Eu acho que uma reunião para dezembro para que nós possamos dar prosseguimento à nossa pauta.

148

149

150**A SR^a. CYNTHIA DE SOUZA CARDOSO (ANAMMA NACIONAL)** – Boa-tarde a todos. Pediram para fazer antes a
151apresentação da minuta de intervenção em APP e parcelamento de solo aprovados anteriormente a 89 para falar
152rapidamente sobre o PL 3057, que está em trâmite no Congresso. Agora a tarde está acontecendo uma reunião na
153comissão especial. Esperamos que hoje não tenha nenhuma deliberação, porque entendemos que está com uma série de
154equivocos, entre eles as pérolas que eu vou apresentar a seguir em relação às áreas de preservação permanente e
155outras.

156

157**O SR. MARCÍLIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Ele está apensado em outros projetos, não é? O 2007, 449,
158etc.

159

160

161 **A SRª. CYNTHIA DE SOUZA CARDOSO (ANAMMA NACIONAL)** – Isso. São vários processos que estão pensados e o
162 que está em análise neste momento é a nova versão de redação do 3057, o último relato do Deputado Renato Amary e do
163 PSDB de São Paulo. E eu realmente espero que hoje não seja uma reunião deliberativa, espero que hoje não tenhamos
164 surpresas muito desagradáveis a partir da reunião que está tendo lá. A proposta que eu fiz foi de uma apresentação rápida
165 em relação às APPs porque teríamos vários pontos a discutir e o PL, se fosse o caso. Mas como o nosso escopo aqui que
166 sujeitou, que justifica a apresentação do PL é APP, eu vou trazer só algumas coisas de APP e muito rapidamente outros
167 dois assuntos, mas muito brevemente. E a estratégia que eu utilizei foi trazer realmente o texto, e é um pouco chato, mas
168 eu acho que nós vamos ter que passar para a leitura mesmo. Eu vou chamar a atenção do que me parece gritante. Não
169 sei se os senhores Conselheiros vão compreender também. Dos Requisitos Ambientais. Nós estamos falando de
170 parcelamento do solo, então, o art. 12 determina que parcelamentos do solo para fins urbanos em APPs podem ser
171 utilizados como espaços livres de uso público ou de uso comum dos condôminos para implantação de infra-estrutura
172 destinada a esportes e lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre, desde que... Primeira coisa que nós temos
173 que entender é que o conceito de preservação permanente, preservação pressupõe intocabilidade, salvo nos casos já
174 previstos pelo Código Florestal, Resolução 369 e outros que nós estamos discutimos, por exemplo, agora. Mas, se nós
175 determinarmos, por exemplo, que toda a área urbana que tiver APP é um espaço livre de uso público, inclusive em
176 loteamentos fechados, que é o que está dizendo ali – inclusive de condomínios – eu acho que nós já temos até a tecnia de
177 terminologia, que aí já é mais uma área de preservação permanente, talvez uma área de conservação permanente. Então,
178 nós temos que talvez já pensar em questões de terminologia. Parece-me que estão deturpando um pouco o que seja
179 preservação, porque aí você vai permitir que toda e qualquer área urbana você possa usar. E de repente nós temos até
180 que fazer um juízo de valor se realmente não é uma forma interessante de você utilizar o que é hoje APP urbana, tendo
181 em vista os vários problemas de gestão dessas áreas em espaço urbano. Então, vamos lá: “Desde que a vegetação seja
182 preservada ou recomposta, de forma a assegurar o cumprimento integral das funções ambientais das APPs”. Aí nós temos
183 que pensar “cumprimento de função integral”, se ela realmente é compatível com o uso comum de condôminos ou uso
184 como espaço livre público. Nós temos que avaliar. O inciso II: “A utilização da área não gere degradação ambiental”.
185 Pressupõe-se que não, mas também tem que ver se realmente é compatível com o que está no caput do artigo. “Seja
186 observado o limite máximo de 10% de impermeabilização do solo e 15% de ajardinamento”. É uma forma de você segurar
187 um pouquinho o impacto que seria causado pela proposta. “Haja autorização prévia da autoridade licenciadora”. Seria
188 muito se não tivesse autorização da autoridade licenciadora. “§ 1º: A porção da APP não utilizada na forma do caput deve
189 ser deduzida da área total do imóvel para efeito de cálculo do percentual de áreas destinadas a uso público previsto no art.
190 8º”. É uma questão também que nós poderíamos discutir, mas se os senhores me permitem, eu vou ficar mais na questão
191 do uso, não dessa questão da dedução de área, como é que vai funcionar. Vou ficar na questão do impacto na APP, se os
192 senhores me permitem. “§ 2º: O disposto no caput não se aplica às áreas com vegetação nativa primária ou secundária em
193 estágio médio e avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica regulados pela Lei 11428, inciso II, também protegidos
194 os demais biomas considerados patrimônio nacional na forma da Lei que regular sua proteção. Então, teria a regra que
195 seria de você poder utilizar as APPs, salvo nesses casos definidos no inciso I e II”. Aí, o art. 3 determina que: “Admite-se
196 intervenção ou supressão em vegetação de APP por utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental nos
197 casos previstos pelas normas ambientais e por esta lei. § 1º: A APP em relação à qual não se obtém autorização da
198 autoridade licenciadora para supressão da vegetação por utilidade pública ou interesse social deve permanecer como faixa
199 não edificável, ressalvado o disposto nesta Lei”. Normal. O que está previsto já hoje. É o regime. “§ 2º: A APP pode ser
200 transposta para o sistema viário utilizada para implantação e manutenção de sistemas de drenagem de águas pluviais ou
201 para atividades consideradas de utilidade pública, bem como para obras exigidas pelo poder público ou por
202 concessionários de serviços públicos, desde que a intervenção seja de baixo impacto ambiental, a critério da autoridade
203 licenciadora”. Talvez por desconhecimento do Regime Jurídico das APPs, essa proposta do § 2º é um tanto quanto
204 estranha, porque o Código Florestal já pressupõe os casos de utilidade pública que justifiquem a intervenção ou supressão
205 de vegetação em APP. E aí eu acho que o pessoal está dando um tiro no pé, porque se você precisa de intervenções do
206 poder público em determinados casos, mas coloca lá embaixo “desde que de impacto ambiental”, você está alterando o
207 regime do Código Florestal para aqueles casos que o Código Florestal já permitia sem necessariamente serem
208 consideradas de baixo impacto. Então, eu acho que o pessoal realmente está um pouco desavisado, não compreende o
209 que é APP, não compreende o seu Regime Jurídico e está fazendo uma confusão danada e está dando tiro no pé. “§ 3º: A
210 APP que integre lote ou unidade autônoma deve ser averbada como tal na matrícula respectiva do registro de imóveis, não
211 se admitindo qualquer tipo de intervenção, salvo as de baixo impacto ambiental e pode ser computada na área total do
212 imóvel para aplicação do coeficiente de aproveitamento e para a definição da área máxima de construção”. Outro tiro no
213 pé. Não é só nos casos de baixo impacto ambiental que você pode intervir.

214

215

216 **O SR. MARCÍLIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Deixa-me fazer uma pergunta: Ele define no projeto? Eu não
217 li... Ele define o que é baixo impacto?

218

219

220A SR^a. CYNTHIA DE SOUZA CARDOSO (ANAMMA NACIONAL) – Não. Não define.

221

222

223O SR. MARCÍLIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL) – O que é baixo impacto...?

224

225

226A SR^a. CYNTHIA DE SOUZA CARDOSO (ANAMMA NACIONAL) – Eu realmente entendo que o pessoal não sabe muito bem do que está falando, está tentando falar alguma coisa...

228

229

230O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Uma coisa que eu tenho ouvido também... Eu não sei, eu também não acompanhei um pouco esse projeto para tentar talvez sanar alguma dúvida. Eu estou vendo que o PL é de 2000. A Medida Provisória que deu essa autorização da utilidade pública e interesse social é de 2001. Eu não sei houve alguma alteração ou se houve depois de 2001... Pode ser que o desconhecimento seja porque a Medida Provisória veio depois.

234

235

236A SR^a. CYNTHIA DE SOUZA CARDOSO (ANAMMA NACIONAL) – Na verdade isso não justifica não porque houve uma série de apensamentos. O pessoal está muito atualizado. Está muito atualizado... É desconhecimento mesmo da matéria e infelizmente... Vocês me desculpem o termo, mas eu preciso desabafar: é atestado de incompetência. Desculpem. “Art. 14: As APPs em área urbana devem ser fixadas pelo Plano Diretor ou outra lei municipal respeitando-se...”. Aí eu já vou pular direto para o inciso III, porque eu não estou conseguindo entender ainda: “As APPs em área urbana devem ser fixadas pelo Plano Diretor ou outra lei municipal respeitando-se...”. Aí você vai fazer algumas exceções ali no inciso III e nos demais casos as faixas previstas na Lei 4771 de 15 de setembro. Então, o que acontece? (O Código Florestal, não é?) O que acontece? Você está levando para o Plano Diretor ou outra lei municipal qualquer... Outra lei municipal. Podia até ter usado ali ou similar, mas qualquer outra lei municipal não está dito. Você está trazendo agora a técnica absurda, absolutamente desqualificada tecnicamente que você está dizendo no inciso I “no curso d’água de até 2 m de largura faixa de 15 m a partir de suas margens”. E pior ainda é o inciso II, em galeria e canalização... Aí, você não fala se é a já feita ou que está por fazer – espero que não venhamos a canalizar ainda, mas acontece –, faixa de 2 m a partir de suas faces externas. O que acontece no inciso II? Nós matamos a possibilidade de renaturalização, que é uma tendência mundial dos cursos d’água canalizados serem renaturalizados. Se você permite... Se você determina uma faixa só de 2 m para cada lado como, senhores, depois nós vamos fazer a retirada dessas para fazer a renaturalização desses cursos d’água canalizados. Então, realmente me parece que as pessoas não estão compreendendo muito bem as funções... Não compreendem as funções ambientais, a importância das APPs. Não compreendem o Regime Jurídico das APPs, não têm noção do que estão fazendo e ainda por cima estão fazendo uma redação que não bate. Está muito complicado. E aí vem § 1º: “No processo de licenciamento de cada empreendimento a autoridade licenciadora pode estabelecer exigências específicas em relação às APPs situadas ao longo dos corpos d’água, incluindo faixas maiores do que as previstas nas normas ambientais com base no plano de bacia hidrográfica previsto na Lei 9433, que é a Lei Nacional de Recursos Hídricos. Aí tem uma coisa, você dizer que incluindo faixas maiores do que as previstas nas normas ambientais, quem discute APP normalmente discute mas não vai muito atrás da origem não. E eu busquei no Senado Federal a origem do... O Projeto de Lei 4771, e lá já na estava dito na espécie de exposição de motivos, naquela época não era não era exatamente esse nome, mas tipo na exposição de motivos da Lei, que aquelas faixas previstas no art. 2º que, por exemplo, são 30 m de cada lado, 50 m... São faixas mínimas. Então, existem alguns doutrinadores (distraídos) do Direito que acham que aquelas faixas são máximas. Mas se nós pesquisamos, se nós vamos... Se nós vamos tentar compreender o que está dito, nós vemos que não, está registrado. É só ir lá no Senado e você vai conseguir, ou até por da Internet. Não tem dúvida, você tem aquela faixa como mínima. Então, ali está chovendo molhado, incluindo faixas maiores, mas é interessante que pelo menos os desavisados já ficam sabendo que aquelas faixas do Código Florestal são mínimas. Mas ali já faz uma confusão. A faixa mínima está prevista no Código Florestal e ali você já está vindo com a bacia hidrográfica. E o § 2º já vem: “O plano pode prever em áreas urbanas faixas de APP ao longo dos corpos d’água de dimensão menores que as estabelecidas nas normas ambientais”. Olha, é um tanto quanto complicado. Por exemplo, Belo Horizonte, que é a minha cidade, você tem mais de uma bacia hidrográfica, aí, como é que vai fazer se isso vir a entrar em vigor? Uma bacia fala que é tanto, a outra fala que é tanto, metade da cidade é de um jeito, a outra é de outro. Isso em Belo Horizonte que tem duas, de repente tem cidade que tem mais. E outra: está adequado um plano de bacia hidrográfica neste momento... No atual momento de gestão os planos de bacia hidrográfica conseguirão de forma adequada fazer faixas distintas daquelas previstas no Código Florestal? Se nós estamos trabalhando com uma possibilidade de revisão do tema, nós não teríamos que ter um tratamento mais uniforme, mais fechado? Parece-me que o tratamento não está muito redondo não. Mas, vamos lá, tem mais pérolas. Das disposições específicas: cessão, regularização fundiária de interesse social. Não querendo tocar muito no tema espinhoso da regularização fundiária, o § 3º do art. 89 traz a questão das APPs. Então, eu achei que nós deveríamos trazer. Primeira coisa, 88: “Assentamentos informais e objeto de regularização fundiária de interesse social promovido pelo poder público deve integrar as leis definidas no plano diretor ou outra lei municipal”. E aí

279nós temos que tomar cuidado porque tem uma tecnia no início do projeto no art. 2º, eles têm uma definição de
280assentamentos informais que cabe qualquer coisa. Mas, vamos lá. Art. 89: “O Plano de Regularização Fundiária de
281Interesse Social deve definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos e identificar os lotes das unidades
282autônomas, bem como as vias de circulação e as áreas destinadas ao uso público ou ao uso comum dos condôminos”.
283Que bacana, o Plano de Regularização Fundiária vai definir os parâmetros urbanísticos e ambientais específicos. E o § 3º:
284“O Plano de Regularização Fundiária de Interesse Social pode prever intervenção em APP, desde que implique a melhoria
285das condições ambientais da área em relação à situação da ocupação irregular anterior”. E aí? Não têm faixa, não tem
286condicionante, não tem compensação, não tem mitigação, ficou essa coisa aí meio solta. A pérola maior chegou. Capítulo
287II, de Exposições Complementares e Finais, art. 128: “Exclusivamente no que se refere aos limites mínimos das APPs ao
288longo dos corpos de água ficam...” Aliás, antes de ler o resto, o pessoal fica incomodado com o corpo d’água e esquece da
289nascente. Eu não entendo não, mas, tudo bem... A área urbana só tem corpo d’água, surge do nada... Não tem nascente
290não... “Exclusivamente no que se refere aos limites mínimos das APPs ao longo dos corpos d’água ficam convalidadas as
291licenças municipais ou estaduais outorgadas a parcelamentos do solo para fins urbanos até a data de entrada em vigor
292desta Lei, com base na faixa de 15 m prevista no inciso II do art. 4º da Lei 6766, desde que efetivadas as medidas
293mitigadoras e compensatórias eventualmente exigidas pelo órgão ambiental competente”. E, por acaso, a previsão do
294artigo 138 (eu esqueci de colocar ali) é que essa Lei entre em vigor 120 dias após a sua publicação. Aí, por acaso ela leva
295120 dias pra entrar em vigor. Por acaso, depois de sair do Congresso e passar por sanção ou veto do Presidente leva um
296período. O pessoal vai correr e fazer o que bem entender, não é? Porque depois é convalidado. Está tudo convalidado até
297a entrada em vigor da Lei desde que tenha pelo menos uns 15 m... Então, nós temos que tomar um tanto quanto de
298cuidado com o que está acontecendo neste momento no Congresso Nacional. Infelizmente está meio solto... O Governo, o
299Ministério do Meio Ambiente, o Ministério das Cidades, tem um tanto de gente assistindo, mas eu acho que nós
300precisamos nos movimentar e nos unir, porque se passar isso ou algo parecido com esse conjunto que eu acabei de
301apresentar, é atestado, realmente, de incompetência da gente. Tem um artigo, eu não vou lembrar neste momento, que diz
302que tudo que está previsto aos municípios se aplica ao Distrito Federal. É uma técnica legislativa, porque senão toda hora:
303“municípios e Distrito Federal”. Aí, fica bom neste sentido de técnica legislativa de não ficar repetindo Distrito Federal toda
304hora. Mas, eu até esqueci, tinha uma outra coisa que eu queria chamar a atenção também, no art. 2º, que é o artigo que
305traz as definições, está lá: “Para os efeitos desta Lei, consideram-se...”. Aí, no inciso XXIII está assim: “Gestão plena:
306condição do município que reúna simultaneamente os seguintes requisitos...”. Aí, lá na alínea B está assim: “Órgãos
307colegiados de controle social nas áreas de política urbana e ambiental ou na inexistência destes, integração com entes
308colegiados intermunicipais constituídos com essa mesma finalidade, assegurados o caráter deliberativo das decisões
309tomadas, o princípio democrático de escolha dos representantes e a participação da sociedade civil na sua composição”.
310Mais um colegiado, com a atribuição do quê? E deliberando. Como que vai ser isso? Você vai ter um ente colegiado – já
311não é nem órgão, é ente colegiado – intermunicipal, que a princípio me parece que vai ter a atribuição de dizer o que cada
312um dos municípios vai fazer, se eles não tiverem seus próprios órgãos colegiados. Agora, como que é essa história de
313autonomia municipal e subordinação a um colegiado intermunicipal? Não consegui entender. Se alguém for mais esperto
314ou conseguir compreender essa idéia, me explique, por favor, porque eu não consegui entender. Não tem em nenhum
315outro local do texto essa questão. E a gestão plena é muito importante para alguns dispositivos. Então, trouxe isso porque
316nós estamos discutindo, teve o ENCA agora há pouco, que era uma discussão sobre os colegiados de meio ambiente e
317recursos hídricos. Criaram isso aí. Já procurei saber a origem disso, pessoas me falaram que estava querendo falar era de
318consórcio, mas eu acho que existe uma ligeira diferença entre colegiado deliberativo, que tem uma das funções controle
319social de decisões e consórcio, que é você conseguir juntar vários municípios que têm fragilidade de estrutura para ter um
320corpo técnico mais adequado. Eu acho que o pessoal está confundindo um pouquinho isso aí. Mas, tudo bem. Então, fiz a
321pequena explanação. Desculpem até trazer outros temas, mas eu mais eu acho têm coisas muito berrantes aí. Se alguém
322tiver alguma dúvida, por gentileza. Se não, nós já passamos à minuta de Resolução. É uma comissão de especial de
323desenvolvimento urbano.

324

325

326**O SR. MARCÍLIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – O Ministério do Desenvolvimento gostaria de fazer uso da
327palavra.

328

329

330**O SR. MÁRCIO FONTES HIRATA (MDA)** – Bem, a primeira coisa: como eu estou vindo na Câmara Técnica hoje, o
331Ministério das Cidades está aqui, não é? Eu sinto falta da presença do Ministério das Cidades para optar com mais
332clareza, inclusive, com relação a isso. Agora, só algumas questões quer foram colocadas, colegiados, por exemplo, você
333tem os comitês de bacias. A Lei, me parece, está se referindo muito ao entorno de corpos d’água. APP não é somente
334entorno de corpos d’água. Pelo menos toda a regulamentação destacada aqui está muito vinculada a isso. Mas para
335colegiados intermunicipais você tem o comitê de bacia. O PCJ, por exemplo, é um colegiado deliberativo, e faz cobrança
336de uso da água, e ele tem a participação de todas as prefeituras municipais. Então, efetivamente ali você pode ter um
337respaldo para isso.

338A SR^a. CYNTHIA DE SOUZA CARDOSO (ANAMMA NACIONAL) – Mas por que não está dito? Está “ente colegiado...”.

339

340

341O SR. MÁRCIO FONTES HIRATA (MDA) – Eu não estou defendendo a legislação, até porque não é da minha área. Eu
342sou da área rural, isto aqui é de área urbana. E, só uma coisa: com relação a essas zonas especiais de interesse social
343tinha todo o processo de regulação sendo estabelecido com relação a isso. Por isso que eu estou falando assim. Talvez
344algumas questões dessas estejam baseadas em efetivas legislações. Eu morei no Pará e você muito problema de
345ocupação em cima do curso d'água. As pessoas moram basicamente dentro do curso d'água. E lá se discutia muito
346fortemente... Numa época participei do orçamento participativo lá, fui conselheiro do orçamento participativo, e o meu
347bairro era um bairro que especificamente tinha muito esse problema. Então, estava se discutindo a regulamentação desse
348processo. Não sei exatamente como evoluiu. Então, eu acho que mereceria, de qualquer forma, uma discussão mais
349aprofundada. Temos Estatuto das Cidades, um conjunto de processos com relação a isso que não estão... Não são da
350minha área de atuação no dia-a-dia, mas que eu acho que mereceriam serem colocados com relação a isso. De qualquer
351forma, toda vez que eu penso nessa APP em área urbana, de você regulamentar isso, eu me lembro das favelas do Rio de
352Janeiro. Que eu saiba não existe nenhuma delas que não esteja sobre área de APP. Todas as favelas estão em morros.
353Todos eles com declividade acima do que é permitido na APP. Então, você qualquer nova regulamentação, tirando as
354pessoas dali, etc... Então, as zonas especiais, eu lembro, elas estavam muito vinculadas ao pessoal ribeirinho que morava
355nessas regiões e principalmente a essas áreas de favelas, de ocupação em morros. Então, eu acho que são questões que
356de qualquer forma têm que ser levadas em consideração. Só algumas pequenas observações com relação à
357apresentação, sem entrar no mérito de defender ou criticar o Projeto de Lei que está tramitando no Congresso, até porque
358eu não tenho conhecimento dele. E não é da minha área específica de atuação. Agora, são pontos importantes a serem
359levados em consideração.

360

361

362A SR^a. CYNTHIA DE SOUZA CARDOSO (ANAMMA NACIONAL) – A apresentação que eu fiz aqui da regularização
363fundiária foi só no pontinho que tem as APPs, que tem uma série de coisas que têm que ser discutidas. E eu acho que têm
364que discutidas sim. Mas eu acho que está tão equivocada a forma como está sendo levantada. É aquilo que eu chamei a
365atenção no início as pessoas não conhecem as APPs, não sabem as funções ambientais e estão entendendo APPs só
366como proteção de água. Eu chamei a atenção, até ironicamente: “só o curso d'água, esqueceram as nascentes”. Por
367exemplo, topo de morro. As vilas estão nos topos de morro, como é que você vai tratar de regularização...? Não está em
368altitude superior a 1800 m, está 1687. Você acredita? Procurei para tudo quanto é canto, porque falavam, falavam que era
3691800. Fui procurar na Internet, em todos os lugares 1687, salvo engano. Porque eu jurava que era 1800. Todos falavam,
370eu fui pesquisar, não achei uma fonte que falasse que era 1800. “Que decepção! Nosso melhor exemplo não serve”. Mas,
371tudo bem, existem outros problemas. Vocês até me desculpem a ironia, mas é porque eu realmente chocada. E acho que
372é um total desconhecimento da realidade esse tratamento que o PL está dando às APPs. Eu acho que APP urbana... E
373quem está aqui já me conhece a algum tempo, eu tenho chamado atenção disso já a algum tempo e acho que é um
374problema que tem que ser enfrentado, que é um problema muito sério, muito grave. Mas eu acho que ele tem que ser
375enfrentado de forma responsável e por gente que entenda do assunto, porque da forma como está me parece que é por
376gente que não está compreendendo bem o assunto, em que pesem os esforços de Governo, que eu sei que está sendo
377muito bem assistido pelo Ministério do Meio Ambiente, está sendo assistido também pelo Ministério das Cidades, mas
378existe uma grande dificuldade aí das pessoas se fazerem entender. Está muito complicado. Então, eu aproveito a
379oportunidade e chamar a atenção dos senhores e quem puder contribuir na discussão é muito bem vindo. Eu só espero
380que dê tempo. Podemos passar?

381

382

383O SR. MARCÍLIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL) – Eu só queria perguntar para a nossa representante do
384Ministério do Planejamento: você quer contribuir? Algum comentário? OK. Cynthia, eu só gostaria até de fazer uma...
385Incentivá-la. Você está falando isso com tanto clamor, com tanta... Nós temos Plenária no dia 27 e 28, esperamos que não
386seja tarde demais, talvez uma manifestação ou da Câmara ou sua própria a respeito desse assunto, para que o CONAMA
387tomasse uma posição a respeito desses assuntos, que talvez se pudesse até fazer uma apresentação dessa síntese que
388você fez, que eu acho que seria bastante importante.

389

390

391A SR^a. CYNTHIA DE SOUZA CARDOSO (ANAMMA NACIONAL) – Eu queria até perguntar para a Dominique – não sei
392se vou lhe colocar numa situação constrangedora, Dominique. Mas, eu lembro que o Sebastião Ney Vaz, presidente da
393ANAMMA à época tinha solicitado a formação de um Grupo de Trabalho para acompanhamento do PL 3057/2000. Eu não
394sei se faltou um pedido formal, se é necessário encaminhamento, mas eu sinceramente acho que o CONAMA tem que se
395apropriar do tema, não só ficar nessa Câmara Técnica não, nesse grupo de trabalho. Eu acho que o CONAMA deve
396apropriar-se... Eu acho que o CONAMA não pode furtar-se do acompanhamento. E aí nós esperamos realmente que...

397Tarde demais não é, porque nós temos outras formas de intervir, não só... Mesmo que o processo de votação comece
398hoje. Mas eu acho que quanto mais tarde ficar, mais difícil fica você conseguir ter um bom acompanhamento do processo.
399Você sabe, Dominique? Chegou a ser instituído? Acho que não, não é? Seria, não é? Foi, no seminário de APPs Urbanas
400lá na USP em São Paulo, que aconteceu agora em setembro. E aí ele solicitou, mas talvez tenha faltado um pedido
401formal... Exatamente. Mas, eu acho que é necessário. E tem que ser rápido.

402

403

404**O SR. MÁRCIO FONTES HIRATA (MDA)** – Cynthia, está em qual comissão mesmo, da Câmara?

405

406

407**A SRª. CYNTHIA DE SOUZA CARDOSO (ANAMMA NACIONAL)** – Comissão de Desenvolvimento Urbano. Foi criada
408uma comissão especial.

409

410

411**O SR. MÁRCIO FONTES HIRATA (MDA)** – Mas então ainda vai demorar um tempinho, porque tem que passar pela CCJ.

412**A SRª. CYNTHIA DE SOUZA CARDOSO (ANAMMA NACIONAL)** – Não, não vai para a CCJ porque é uma comissão
413especial. Não é questão de competência. Eu acho que as pessoas movimentam-se, pressionam e mudam opinião.

414

415

416**O SR. MARCÍLIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Viu, João Carlos, eu acho que não é questão de competência,
417é uma posição do Conselho Nacional de Meio Ambiente sobre um Projeto de Lei que está tramitando.

418

419

420**O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI PETRIBU (CNA)** – Recomendação. Podemos entrar entre os quatro itens que... É
421moção, recomendação e propositura. Então, nós podemos tentar. Eu vou fazer uma recomendação de algumas alterações.
422Eu estou tentando colocar só como legalmente esse pedido feito pela Cynthia pode ser incluído dentro da estrutura do
423CONAMA e como ele pode continuar. Então, eu acho que vocês podem fazer um pedido de uma recomendação e... A
424Medida Provisória 2166 começou com uma recomendação.

425

426

427**A SRª. DOMINIQUE LOUETTE (CONAMA)** – Eu acho que com a urgência, o que poderia ser feito seria a redação de uma
428recomendação ou de uma moção, não sei, e nós colocamos na pauta em regime de urgência na próxima plenária e que
429ela entre para apreciação na próxima plenária, para ser encaminhada para o Congresso. Só que a próxima plenária é
430daqui a três semanas. O PL tem que esperar até lá. Mas, como faz dois anos, que supostamente é na semana seguinte
431que vai ser votado, eu acho que não tem... Não vai para a CCJ...

432

433

434**A SRª. CYNTHIA DE SOUZA CARDOSO (ANAMMA NACIONAL)** – Não vai. Está entendendo a urgência? Não vai.

435

436

437**A SRª. DOMINIQUE LOUETTE (CONAMA)** – Mas, como não tem consenso, não vai...

438

439

440**O SR. MÁRCIO FONTES HIRATA (MDA)** – Comissão especial, ou você faz CCJ primeiro e cria comissão especial, ou
441você... Tem que passar nas comissões normais e ir para a CCJ.

442

443

444**A SRª. CYNTHIA DE SOUZA CARDOSO (ANAMMA NACIONAL)** – É porque passou por várias comissões, aí foi
445determinada a criação da comissão especial para ir direto. Não vai ter CCJ.

446

447

448**O SR. MÁRCIO FONTES HIRATA (MDA)** – CCJ trata da questão legal e constitucional. Exatamente. Então, você não
449pode passar uma lei para o plenário sem antes passar por ela. Então, ou ela passa previamente... É tanto que o problema
450que está da CPMF agora, você tem que passar na CCJ para criar a comissão especial. Ou você criou a comissão especial
451no âmbito de alguma das comissões, ou envolvendo várias comissões. Isso não impede que passe na CCJ na seqüência.
452Não tem jeito. Aí tem que ver se é terminativa ou não. Se não é terminativa, ainda tem Plenário. Então, você tem um
453processo legislativo que para uma lei que se arrasta desde 2000, e conhecendo o nosso Congresso, creio que essa
454urgência, nós ainda tenhamos tempo de intervir na lei, antes que ela seja aprovada em definitivo. E outra: já passou no
455Senado?

456

457

458 **A SRª. CYNTHIA DE SOUZA CARDOSO (ANAMMA NACIONAL)** – Sinceramente, eu não sei. Eu acabei pegando
459 algumas informações de tramitação com pessoas que estão acompanhando pelo Ministério do Meio Ambiente. E, o que
460 aconteceu? Digamos que tenha entrado esse processo meio tardiamente, mais uma vez, e eu não sei como ficou. Mas a
461 informação é de que não vai passar pela CCJ, a informação é de que existe certa prioridade... Ou já deve ter passado...
462 Havia várias comissões. Eram vários PLs. Foi uma confusão de que também acabar a legislatura, por exemplo, de um dos
463 deputados que tinha o projeto, aí outro encampou... Aquelas confusões de trâmite. Mas, me parece que existe uma certa
464 urgência, porque existe uma disposição em votar. Não sei se hoje, mas, semana que vem...

465

466

467 **O SR. MÁRCIO FONTES HIRATA (MDA)** – Pessoal, de qualquer forma, o que eu recomendaria? Eu acho que o Ministério
468 do Meio Ambiente e a Secretaria Executiva, até para você tomar qualquer deliberação no plenário do CONAMA é que se
469 faça um levantamento da tramitação legislativa do processo, inclusive para nós vermos que ponto que está exatamente,
470 qual é o grau de urgência... Tem um conjunto de parlamentares. Qualquer comissão dessas, você pode pedir vistas, quer
471 dizer, você pode mobilizar os próprios parlamentares para pedir vistas do processo...

472

473

474 **A SRª. CYNTHIA DE SOUZA CARDOSO (ANAMMA NACIONAL)** – Já foi pedido vistas.

475

476

477 **O SR. MÁRCIO FONTES HIRATA (MDA)** – Isso tem tempo, estudo. Então, para nós verificarmos esse processo todo, eu
478 acho que até para nós tomarmos qualquer posição com relação a isso, valeria a pena nós termos um rápido levantamento
479 com relação a isso da situação exata. Já passou Senado, não; até para se tomar decisão. OK?

480

481

482 **A SRª. CYNTHIA DE SOUZA CARDOSO (ANAMMA NACIONAL)** – Está uma confusão danada. Por exemplo, há duas ou
483 três semanas tinha o relato, apresentaram outro, e aí fica esse vai e vem. Mas o atual está bem piorado em relação ao
484 anterior. Então, nós temos que tomar um pouquinho de cuidado e ficar bastante atento a isso. Mas eu esqueci de falar uma
485 coisa, o João tinha falado anteriormente, independentemente de atribuição do CONAMA, o CONAMA movimentava pessoas,
486 e pessoas pressionam, e pessoas mobilizam. Eu acho que nós precisamos de mobilização. Semana passada saiu um
487 artigo na Folha de São Paulo do Ministro Herman Benjamin Pellegrini Grinover e do Fábio Feldmann repudiando o PL, não
488 só por questões do tratamento inadequado do Meio Ambiente, mas também por questões de direito do consumidor. Então,
489 eu acho que nós precisamos realmente mobilizar, porque está uma vergonha. Têm alguns aspectos muito interessantes,
490 nós não podemos criticá-lo como um todo, mas têm outros, como alguns que eu apresentei aqui, que eu acho que
491 comprometem todo o PL. E foi ruim porque começou com a alteração de um artizinho e virou uma proposta de 139
492 artigos. É complicado. Mas eu acho que nós temos que tentar.

493

494

495 **O SR. MARCÍLIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Vamos lá, você pode apresentar a proposta de Resolução...

496

497

498 **A SRª. CYNTHIA DE SOUZA CARDOSO (ANAMMA NACIONAL)** – Vamos lá. Só lembrar, porque eu não sei se todos
499 lembram aqui porque é que essa minuta está sendo apresentada aqui agora nas discussões da Resolução 369... O
500 período de quatro ou cinco anos que foi discutida a questão das áreas de preservação permanente havia uma proposta
501 inicial de termos várias resoluções que tratassem do tema e acabou funilando, virou uma só, a 369, e a ANAMMA e outros
502 atores entenderam que a questão urbana não tinha sido tratada adequadamente. E o que foi possível no contexto de
503 discussão do CONAMA naquele momento era destacar esse Grupo de Trabalho que tentaria um enquadramento de
504 autorização de intervenção ou supressão de vegetação em áreas urbanas, em lotes decorrentes de processos de
505 parcelamentos regulares ocorridos até 1989. Por que 1989? Porque foi a entrada em vigor da Lei 7803, que trouxe a
506 aplicabilidade inequívoca do Código Florestal à área urbana. E eu digo inequívoca, desconsiderando poucos doutrinadores
507 que ainda acham que o Código Florestal não se aplica à área urbana, por desconhecimento da questão ambiental. Como
508 aqui eu acho que todos conhecem meio ambiente, não precisa falar desses doutrinadores. A minuta, então, é a seguinte:
509 “Dispõe sobre caso excepcional de baixo impacto ambiental que autoriza a intervenção ou supressão de vegetação em
510 área de preservação permanente urbana. O CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei 6938 e
511 regulamentada pelo Decreto 99274, tendo em vista o disposto na Lei 4771, Código Florestal e seu regimento interno...”.

512

513 Aí foi até uma cópia da 369. Nós podemos melhorar muito esses considerandos, mas para não ter muita polêmica,
514 nós tentamos aproveitar ao máximo os considerandos da 369, até por uma questão de coerência. “Considerando-se nos

515 para a presente e as futuras gerações; considerando que as APPs localizadas em cada postos e propriedades são bens de
516 interesse nacional e espaço territorial especialmente protegidos coberto ou não por vegetação...”. Pessoal, essa minuta
517 não é a que foi enviada para o CONAMA. Perdoem-me. Teve um probleminha, nós mandamos aqui para o CONAMA e o
518 computador não estava aqui, eu peguei no meu *pen drive*. Isso é uma versão anterior. Tem aqui, é só localizar a Minuta. É
519 só um minutinho...

520

521

522 **O SR. MARCÍLIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Cynthia, só deixa-me fazer uma pergunta. Você mencionou
523 que tem que tomar um cuidado com a relação dessa proposta com a 369, qual é a diferença estruturante dessa proposta
524 que você está apresentando em relação à 369?

525

526

527 **A SRª. CYNTHIA DE SOUZA CARDOSO (ANAMMA NACIONAL)** – Só um minutinho... Senhores Conselheiros,
528 desculpem-me. Esta minuta já teve tantas redações e eu não estava preparada para apresentá-la aqui hoje. E eu estou
529 com a memória só de como ela está no meu computador. No meu *pen drive* não. Está muito bagunçado. Perdão. Acho que
530 é esta... Senhores, então, desculpem. Até ali: “Considerando o art. 225 da Constituição Federal”, estava certo, era esta
531 mesmo. Aí, nós vimos aqui... Acredito que seja esta mesmo, porque, os senhores me desculpem, foram muitas minutas
532 até chegar na encaminhada. “Considerando que as Áreas de Preservação Permanente – APP’s são bens de interesse da
533 coletividade e espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação, com a função ambiental
534 de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora,
535 proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas; Considerando a singularidade e o valor estratégico das
536 áreas de preservação permanente que, conforme indica sua denominação, são caracterizadas, em regra, pela
537 intocabilidade e vedação de uso econômico direto; Considerando a função socioambiental da propriedade prevista nos
538 arts. 5º, inc. XXIII, 170, inc. VI, 182, § 2º, 186, inc. II e 225 da Constituição e os princípios da prevenção, da precaução, do
539 poluidor-pagador, da razoabilidade e da proporcionalidade; Considerando que o direito de propriedade somente considera-
540 se plenamente exercido quando observadas as normas ambientais pertinentes, fica obrigado o possessor ou proprietário a
541 respeitar as normas e regulamentos administrativos; Considerando que, nos termos do art. 8º, da Lei nº 6.938, de 1981,
542 compete ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle
543 e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os
544 hídricos; e Considerando que compete ao CONAMA a definição dos casos excepcionais que autorizam intervenção ou
545 supressão de vegetação em área de preservação permanente, nos termos do Código Florestal, Lei nº 4.771/1965; resolve:
546 Art. 1º...”. Aqui eu chamo a atenção dos senhores, porque esse art. 1º é bastante denso e ele é o objeto de discussão aqui.

547

548

549 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI PETRIBU (CNA)** – Nessa primeira leitura que a Cynthia apresentou, eu não sei se nós
550 podemos dar algumas sugestões ou se esperamos dar uma leitura total para depois nós darmos algumas sugestões... Por
551 inteiro? OK.

552

553

554 **A SRª. CYNTHIA DE SOUZA CARDOSO (ANAMMA NACIONAL)** – “Art. 1º Intervenção ou supressão, eventual ou de
555 baixo impacto ambiental, de vegetação, em área de preservação permanente localizada em lote inserido em quadra
556 com ocupação antrópica consolidada, decorrente de regular procedimento de parcelamento do solo urbano, cujo trâmite
557 tenha observado a legislação vigente anteriormente à publicação da Lei Federal nº 7.803, de 18 de julho de 1989, que
558 alterou a Lei Federal nº 4.771/1965 (Código Florestal), poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente”. Então, eu
559 vou chamar a atenção novamente: “a intervenção ou supressão de vegetação... localizada em lote inserido em quadra com
560 ocupação antrópica consolidada decorrente de regular procedimento de parcelamento do solo... cujo trâmite tenha
561 observado a legislação vigente anteriormente à alteração produzida pela Lei 7.803 de 89”. Então, poderá ser autorizada
562 pelo órgão ambiental competente. E ali nós ainda continuamos usando a expressão autoridade ambiental competente
563 porque você está enquadrando por baixo impacto ambiental e a Resolução 369 não definiu quando fez a regulamentação
564 do baixo impacto ambiental a questão se vai para o estado e depois volta para o município. Tem um problema aí. E nós
565 repetimos a estratégia da 369. Art. 2º Somente poderá ser autorizada alteração ou supressão, eventual e de baixo impacto
566 ambiental, de vegetação, que não comprometer às funções ambientais desses espaços, especialmente...”. O caput, me
567 parece que é absolutamente igual à Resolução 369. Aí nós fizemos uma pequena alteração de terminologia, mas com o
568 mesmo sentido da 369. Inciso I: “a estabilidade das margens e encostas dos corpos de água; II – os corredores ecológicos;
569 III – a drenagem e os cursos de água intermitentes; IV – a manutenção da biota; V – a qualidade das águas”. Parágrafo
570 único também é cópia da Resolução 369: “O órgão ambiental competente poderá exigir, quando entender necessário, que
571 o requerente comprove, mediante estudos técnicos, a inexistência de alternativa técnica e locacional à intervenção ou
572 supressão proposta. Art. 3º O órgão ambiental competente poderá autorizar intervenção ou supressão, eventual e de baixo
573 impacto ambiental, de vegetação, em qualquer ecossistema, nos termos do artigo 1º desta Resolução, em processo

574administrativo próprio, no âmbito do processo de licenciamento ou autorização, motivado tecnicamente”. Isso aí também é
575uma cópia quase fiel. Acho que só esse “termos do art. 1º” que foi adequado da Resolução 369. Art. 4º: “O processo
576administrativo será instruído com estudos ambientais condizentes com o impacto ambiental previsto, atendidos os
577requisitos previstos nesta Resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano
578Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes,
579considerando, dentre outros, os seguintes fatores...”. O caput é quase uma cópia dessa Resolução 369, com exceção de
580“o processo administrativo será instruído com estudos ambientais condizentes com o impacto ambiental previsto”, para dar
581uma certa maleabilidade no momento da opção do órgão ambiental do estudo que será pedido para autorizar ou não a
582intervenção proposta. Então, dentre outros, serão verificados os seguintes fatores... Esses são os mínimos. Inciso I: “a
583relevância ambiental do lote em que se pretende intervir; II – o grau de antropização do entorno; III – a caracterização
584hidrogeológica da área; IV – a caracterização da microdrenagem; V – a cobertura vegetal existente; VI – a proximidade de
585parques, unidades de conservação e demais áreas de relevância ambiental; VII – o uso pretendido para o lote; VIII – o
586risco geológico; IX – os potenciais e efetivos impactos na intervenção ou supressão de vegetação na área”. Esses incisos
587todos são inovação em relação à 369. Nada deles será encontrado na Resolução 369. Então, aqui difere completamente
588da Resolução 369, que isso aí é o que entendemos, quando pegarmos o objeto da proposta, o que tem que ser observado
589na área urbana, já que a proposta é exclusiva para a área urbana consolidada. Art. 5º: “O órgão ambiental competente
590estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas
591mitigadoras e compensatórias, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771/1965, que resultem em efetivo ganho ambiental
592para a área, que deverão ser adotadas pelo requerente”. Aqui é o aproveitamento do texto da 369, com alteração de
593resultar em efetivo ganho ambiental para a área. O que nós propomos? Nós propomos que seja permitida a intervenção,
594desde que você, junto com a intervenção, tome medidas que tenham ganho efetivo para a área. “§ 1º Para os
595empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas mitigadoras e compensatórias, previstas
596neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento”. Cópia da 369. “§ 2º As medidas de
597caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação, recomposição e manutenção da
598APP remanescente na área da intervenção ou supressão de vegetação. § 3º Excepcionalmente, a compensação poderá
599consistir na efetiva recuperação, recomposição ou manutenção de APP na mesma sub-bacia hidrográfica, ou adjacente,
600prioritariamente na área de influência do empreendimento, ou nas cabeceiras dos cursos d’água”. O que é isso? É nós
601pedirmos que... A regra será: as medidas mitigadoras compensatórias devem ser feitas *in loco*, excepcionalmente poderá
602ser feita na mesma sub-bacia hidrográfica. E como nós estamos tratando de área urbana consolidada, nós podemos ter
603uma sub-bacia hidrográfica já completamente comprometida que não consiga receber, então, uma medida de revitalização
604ou melhoramento. Então, nós passamos para uma sub-bacia adjacente. “§ 4º Deverão ser adotadas medidas que
605garantam a permeabilidade do solo na APP remanescente, em qualquer caso”. E aí nós chamamos a atenção no § 4º
606também, porque quando nós estamos tratando de área urbana consolidada, uma das grandes funções ambientais das
607APPs é a garantia da permeabilidade do solo, infiltração do solo ou, então, se você está intervindo, necessariamente você
608sempre terá que garantir que a permeabilidade do solo não seja comprometida, em especial... Em comparação às outras
609funções ambientais das APPs. “Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”, art. 6º.

610

611

612**O SR. MARCÍLIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – OK. Eu acho que até como praxe, todos nós deveríamos ter
613recebido essa proposta, talvez com um pouco de antecedência. Hoje nós já poderíamos ter...

614

615

616**A SRª. CYNTHIA DE SOUZA CARDOSO (ANAMMA NACIONAL)** – Está no *site*.

617

618

619**O SR. MARCÍLIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Está no *site*... Foi na convocação? Eu não achei na
620convocação não.

621

622

623**A SRª. DOMINIQUE LOUETTE (CONAMA)** – Bom, foi disponibilizado no *site* a tempo, com os prazos previstos. Mas, de
624qualquer jeito, pelo que eu tinha entendido, nós íamos fazer a apresentação dessa minuta aqui, e ia ser minuta zero para o
625GT que foi suspenso. Então, não se trata aqui de votar, nem de alterar essa minuta. É uma apresentação da minuta, e ela
626retorna para o GT, vai ser discutida, e depois, quando o GT terminar seu trabalho, aí volta para a Câmara e a Câmara
627analisa. Isso é só... Foi compromisso da Cynthia, primeiro: fazer um relato do PL; e depois apresentar. Há seis meses o
628GT foi suspenso e ela ficou de encaminhar uma minuta. Então, ela encaminha e apresenta e vai jogar para o GT.

629

630

631 **O SR. MARCÍLIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Está entendido, desculpe. Porque nós estamos discutindo ela
632 aqui na formatação de grupo de trabalho. Aí ela deve retornar para a Câmara Técnica, para nós discutirmos. Eu vou
633 passar a palavra para o conselheiro João Carlos, da CNA.

634

635 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI PETRIBU (CNA)** – Nessa leitura rápida, eu sei que nós não podemos fazer alterações,
636 mas só para a Doutora Cynthia observar algumas coisas que eu vi aqui. Por exemplo, na ementa que coloca ali: “ou
637 supressão de vegetação em área de preservação permanente urbana”. Eu acho que não existe a distinção de área de
638 preservação permanente urbana ou rural. Então, minha sugestão é: de preservação permanente e em área urbana. Só
639 para melhorar a redação. Uma coisa que você tem colocado muito também, doutora, é a respeito do parcelamento anterior
640 a 89. O parcelamento anterior a 89 fez a regulamentação somente da mata ciliar. Mas, uma coisa que nós temos que
641 lembrar também, que existem cidades que estão em topo de morro, como bem lembrado aqui pelo colega da Rocinha.
642 Tudo bem que não é o parcelamento regular, mas existem outras APPs além de... Você comentou também de nascente.
643 Nascente, se não foi regulamentado também junto com a 302, 303... Então, eu acho que tem que ser pensado pelo Grupo
644 de Trabalho o parcelamento urbano... Aí tem que pensar como fazer uma redação, que é da regulamentação de 89 e
645 2001. Tem esse pensamento também. E o terceiro pensamento... Você podia colocar, por favor, no último considerando?
646 Uma coisa que nós estamos colocando aqui é que a autorização ao CONAMA de fazer a regulamentação sobre a
647 supressão em APP é em 2001 pela Medida Provisória. Então, a minha pergunta: como é que nós podemos regulamentar
648 um parcelamento de 89 se nós fomos autorizados somente em 2001? Aí eu quero saber, tentar entender juridicamente
649 como é que nós podemos fazer esse trabalho de um... Nós estamos fazendo uma emenda de um problema de 89, porque
650 no meu pensamento o que tem para trás de 89 não existe nada que a Lei impeça. A Lei não impediu o para trás, o passivo.
651 Mesma coisa eu digo de 2001 para o passivo. Então, por isso que eu fico nesse questionamento. Eu acredito que esse
652 documento aí é para quem comprou – aí entra um pouco no Código do Consumidor que nós conversamos na última
653 reunião. Entra um pouco o Código do Consumidor. Eu comprei do Governo ou eu comprei de uma iniciativa privada que
654 teve a autorização do governo, a botar... Eu me lembro que até uma pessoa colocou um exemplo de uma fábrica de
655 cerveja, que tem que ser do lado do recurso hídrico. Tem que ser próximo. Então, ele colocou... Só que ali agora virou uma
656 APP. Não existe alternativa locacional, porque ela tem que ficar naquela área. Pode ser que toda a área daquela área de
657 industrialização da cerveja seja dentro de APP, mas, quando a empresa comprou pensando num futuro próximo ou num
658 futuro distante, não sei, fazer uma... Até uma brincadeira aqui... Fazer um exercício aqui: hoje existe uma fábrica de
659 cerveja em tal local que estava, durante vigente o Código Florestal de 89 que era cinco metros. E ela comprou o terreno
660 vizinho para fazer uma expansão, assim que necessário. E de um ano para o outro mudou de 15, podendo mudar até de
661 cinco, podendo até 500. Vamos colocar no de cinco para 30 m, se não me engano que é menor. Mas ele comprou
662 anteriormente, já com plano de 5 m. Então, nós temos que... Eu acho que a Resolução tem que ser um pouco em cima
663 disso, um pouco desse vácuo jurídico de um dia para o outro do que é APP. Então, por isso que eu coloco aqui uma
664 lembrança que foi colocada no documento, que eu acho que, já que a doutora é advogada, tentar fazer esse exercício de
665 como conseguir fazer essa costura.

666

667

668 **A SRª. CYNTHIA DE SOUZA CARDOSO (ANAMMA NACIONAL)** - João, você questionou tudo que nós precisávamos
669 para explicar isso. Porque, na verdade, o que aconteceu? A primeira coisa que eu falei quando comecei a apresentar a
670 minuta, foi o que foi possível no calor das discussões da Resolução 369. Mas, por óbvio o marco não é adequado. 89 não
671 é adequado. Mesmo porque nós sabemos muito bem que algumas definições que permitem ou não a aplicabilidade do
672 Código Florestal vêm em 2002 com as definições trazidas pelas Resoluções 302 e 303. Em especial juridicamente nós
673 sabemos muito bem que o Código Florestal ganha espaço e há aplicabilidade efetiva a partir de 2002, tanto que os
674 senhores não devem ter registro de problema de implantação de qualquer empreendimento em APP anteriormente a essas
675 datas. Ninguém tinha problema. E aí nós não podemos falar em direito adquirido, porque é uma conversa muito ingrata.
676 Nós não podemos falar em direito adquirido, porque seria uma discussão muito **implória(?)**, muito ingrata. Mas sabemos
677 muito bem que o marco real não deveria ser 89, mas no plenário do CONAMA, foi determinado que seria 1989 aí eu faço
678 uma ponderação e peço uma reflexão de todos, e aí não sei se seria o caso de voltar até o Plenário do CONAMA. Nós
679 estamos aí, por isso que nós fazemos questão de mostrar o PL 3057, existe uma grande pressão em relação à ocupação
680 das áreas de preservação permanente. Existe o Código Florestal que não faz distinção quanto área urbana, quanto área
681 rural, e na área urbana nós sabemos que as pressões de ocupação e os problemas de gestão dessas áreas é muito mais
682 complicado do que na área rural. Então, nós temos que ponderar se vale a pena, se for o caso, voltar ao plenário do
683 CONAMA e permitir que essa minuta seja até 2002, porque o marco adequado é 2002, em função das Resoluções 302 e
684 303 ou se nós temos que seguir rigorosamente aquilo que foi definido na última reunião do CONAMA, quando aprovou-se
685 a Resolução. A minha opinião é de que o marco está equivocado e é necessário alterar. Aí eu consultaria aos
686 Conselheiros se nós poderíamos e consultaria também à Dominique se acha conveniente nós fazermos isso, porque na
687 discussão do PL 3057, por exemplo, existem conversas paralelas de tentar um marco de 2002, se aquela proposta de
688 convalidação prevalecer. E aí seria interessante nós trabalharmos com um marco único, porque o marco real é 2002.

689

690

691 **A SRª. DOMINIQUE LOUETTE (CONAMA)** – Eu vou discordar um pouco de você, porque na verdade pelo menos APP e
692 rio, as distâncias já estavam no Código Florestal, bem antes disso. Houve uma alteração em 89. Então, o respeito da APP
693 em beira de rio é muito anterior a isso. Não é 2002.

694

695

696 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI PETRIBU (CNA)** – São dois marcos legais. Um de 89, que é quando o Código fala de
697 APP em mata ciliar; e de 2002 quando são as outras regulamentações: topo de morro, etc.

698

699

700 **A SRª. DOMINIQUE LOUETTE (CONAMA)** – Em cidades, a maioria dos problemas é beira de rio. Então, o marco para
701 beira de rio, pelo menos, é 89, não é 2002. Já em 89, essas faixas... Para outras APPs, aí sim, o Código Florestal não
702 tinha especificadas as dimensões até 2002. Então, para APPs de topo de morro você pode questionar: “Eu estou num topo
703 de morro, mas estou quase fora dele. E lá dizia topo de morro. Eu pensei que eu estivesse fora do topo de morro”. Como
704 não está bem claro, pode ter questionamentos. Mas para beira de rio não pode, porque as dimensões já estavam afixadas
705 antes. Por que nós utilizamos 89? Porque justamente foi em 89 que foi colocado no Código Florestal um parágrafo
706 específico que diz: o Código Florestal se aplica em área urbana. E aí a partir de 89 ninguém podia dizer: “Não, o Código
707 não se aplica”, porque a partir de 89 a Lei dizia isso. Por isso que foi utilizado o marco de 89, que me parece ser, pelo
708 menos para beira de rio, isso incontestável. Só para fazer observações na sua Resolução. Bom, primeiro se o art. 128 do
709 PL for aprovado, não precisa disso, porque o PL... Tudo que é parlamento que for feito daqui até seis meses depois da
710 aprovação do PL vai ser regularizado. Agora, considerando que não passe aquele artigo 128 e que essa resolução precisa
711 aparecer, quando você diz no art. 3º que pode ser feita em qualquer tipo de vegetação, eu acho que a Lei da Mata
712 Atlântica, de qualquer jeito, não vai lhe autorizar a fazer isso em mata atlântica. Em qualquer ecossistema... Não tem
713 nenhuma ressalva, está colocada em qualquer ecossistema. Isso é Resolução do CONAMA. A Resolução não vai alterar a
714 Lei da Mata Atlântica. Se for mata atlântica em estágio avançado, não vai poder. Então, eu acho que seria bom desde
715 agora já colocar essa ressalva da Mata Atlântica, porque se chegar no Plenário vai aparecer, e assim é discussão a
716 menos.

717

718

719 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI PETRIBU (CNA)** – Você responde as duas juntas... Eu acho que nós podemos colocar
720 o seguinte, colocar o marco legal 89 e demais APPs, 2002. Aí já existe essa segunda então. Acho que é uma coisa muito
721 fácil de se... Vai ficar meio complicado aí. E essa também sobre a Mata Atlântica, mas eu acho que é uma coisa muito
722 simples, é só você colocar um parágrafo a mais ali – sempre é o último, não é? – colocando: “Esta Resolução...”. Tentando
723 colocar que do bioma Mata Atlântica não poderá haver alteração de vegetação primária, exatamente como está no PL. E a
724 terceira coisa que eu ia comentar aqui... Eu tinha esquecido de falar desse considerando, exatamente o por quê, porque
725 ele coloca aí: “Considerando que compete ao CONAMA a definição dos casos excepcionais que autorizam a intervenção
726 ou supressão de vegetação em APP...”, nós não estamos dizendo aqui que nós vamos fazer a autorização da supressão
727 de vegetação. O que nós estamos colocando aqui é o seguinte: quem comprou a propriedade até 89 e quem comprou até
728 2000, dependendo da região, nós não vamos seguir, acredito eu, a essa Resolução do CONAMA da autorização de
729 supressão. Nós temos que seguir a regra da época. Dei o exemplo aqui da fábrica de cerveja, dos cinco metros, acredito
730 que nós podemos colocar algumas variantes para colocar: “Tudo bem que é 5 m quando você comprou, porque nós
731 entramos no Código de Defesa do Consumidor...”, que muito bem colocado durante a reunião. Mas, o que nós temos que
732 colocar é o seguinte: “Olha, tudo bem que era 5 m, temos que seguir (colocar no exemplo aqui a Lei da época, que era 5
733 m), mas, nós vamos exigir algumas coisas a mais”. É aquilo que você colocou: não deve haver a permeabilização total do
734 local; você tem que fazer algumas coisas mitigadoras e compensatórias... Aí sim você tenta compensar alguma coisa a
735 mais. Acredito eu, não em cima da intervenção, porque na lei da época deixava os 5 m. Eu acho que nós temos que entrar
736 por aí.

737

738

739 **A SRª. ELAINE ORSINI (SEMA/MATO GROSSO)** – Eu queria entender a lógica da proposição da Minuta, que problema
740 que nós queremos resolver com ela. Qual é o problema? Eu estou imaginando que eu vou permitir uma intervenção na
741 APP, numa área que já foi aberta e consolidada, ou seja, um loteamento que já tem ocupação antrópica; ou seja, eu fiz um
742 loteamento nessa época, foi licenciado, foi autorizado. Eu ocupei essa área, sobrou a APP, supostamente, e eu quero
743 fazer uma nova... E as pessoas que estão lá querem pedir uma nova utilização dessa área de APP. É essa a lógica? Se
744 essa intervenção pressupõe que tipo de uso, usos já previstos na Resolução anterior, na 369, o critério já está
745 estabelecido lá, porque eu preciso novamente colocar que... Dentro de Mato Grosso nós temos um código ambiental de
746 95, com várias alterações, mas desde 95 ele estabelece uma APP além do limite do Código Florestal. O limite inferior é 50
747 m. E aí o município tendo o plano diretor, obedece ao plano diretor. No caso, Cuiabá tem e obedece os 30 m do Código
748 Floresta. Os demais, que são a maioria dos 142 municípios têm, obedecem os 50 também para área urbana. Então, eu

749queria entender a lógica. Que problemas nós queremos resolver com essa... Ou seja, a medida está sendo proposta, a
750Resolução está sendo proposta para resolver algum problema, qual é esse problema e de que forma que ela vai resolver?
751Quando coloca lá no final também, eu tenho que recuperar uma outra área de APP... A mesma? Eu vou ocupar e
752recuperar? Como?

753

754

755**A SR^a. CYNTHIA DE SOUZA CARDOSO (ANAMMA NACIONAL)** – Bem, inicialmente se senhores estiverem de acordo,
756eu já proponho a nova redação para a questão da Mata Atlântica: O disposto nesta resolução não se aplica às áreas com
757vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no bioma Mata Atlântica.

758

759

760**O SR. MARCÍLIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Cynthia, eu só queria primeiro que pudesse respondê-la.

761

762

763**A SR^a. CYNTHIA DE SOUZA CARDOSO (ANAMMA NACIONAL)** – Ah, sim. Provavelmente o que ela perguntou a
764Dominique muito provavelmente gostaria de ouvir. E ela na está aqui, então, eu queria ler isto aqui para ver se dava tempo
765da Dominique chegar. Mas, vamos lá, vamos fazer entender primeiro o problema, porque têm vários questionamentos...
766(Voltou). Também que ela quer entender porque dessa... Elaine precisa entender porque da Resolução. Eu estava
767esperando você chegar para explicar e você estar presente.

768

769

770**O SR. MARCÍLIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Parcelamento de solos parcialmente implantados decorrentes
771de regular procedimento antes da publicação da Lei 7.803/89 no que se refere às APPs.

772

773

774**A SR^a. CYNTHIA DE SOUZA CARDOSO (ANAMMA NACIONAL)** – Ah, sim. Acho que ela quer entender o que nos levou
775a isso, qual é o problema. Eu queria que você estivesse presente porque você estava lá também... O que acontece? O
776problema do gestor municipal, ANAMMA, por exemplo. É o grande problema do gestor municipal, porque, o que acontece?
777A questão do meio ambiente toma força tem bem pouco tempo. A interface, a problemática ambiental se impõe a muito
778pouco tempo. O Código Florestal de 1965 foi feito para florestas e hoje nós temos uma realidade que várias florestas foram
779devastadas para darem lugar ao espaço urbano e o Código Florestal não faz essa distinção, não teve essa alteração.
780Quando você, em 89, fala que o Código Florestal aplica-se também a área urbana, não teve uma norma de transição que
781estabelecesse essa diferenciação. Como se fosse possível considerar que o espaço rural e urbano são similares, e são
782meios absolutamente distintos. Então, isso traz para o gestor urbano um problema muito grande, porque, o que acontece?
783Existem aqueles desavisados que ignoram completamente o Código Florestal e simplesmente deixam edificar em qualquer
784lugar com a ressalva dos 15 m previstos na Lei 6.766, que é a Lei de Parcelamento do Solo Federal, que traz a faixa não
785edificante de 15 m. E desconhecem os outros... De 1979. Então, em 1979 nós temos, não por motivos necessariamente
786ambientais, mas, não sei exatamente quais os motivos, a Lei de Parcelamento do Solo Federal fala que vai ter um mínimo
787de 15 m, mas é um limite para curso d'água. E as APPs vão além dos cursos d'água. É isso que nós precisamos
788compreender. E nesta Resolução, eu entendo que o marco... Então, nós fazemos uma resolução com diferentes marcos,
789porque se nós fizermos um marco só de 89, nós desmerecemos, desqualificamos a questão da aplicabilidade ou não do
790Código Florestal em função de conceitos abstratos que precisavam realmente ter definição, e eles existem só a partir de
7912002. Então, nós temos que trabalhar a Minuta, se for o caso, com a sensibilidade de compreender que realmente apesar
792de em 89 dizer “aplique-se à área urbana”, você precisava de uma regulamentação que efetivamente possibilitasse essa
793aplicação. E aí o que acontece? A questão do uso é muito relevante, por isso que eu chamei atenção no art. 4º que todos
794os incisos do art. 4º são novos. Um dos incisos é contemplar o uso que vai ser pretendido, porque dependendo do uso que
795você vai fazer na área, ainda que a intervenção seja num espaço territorial pequeno, o uso pretendido pode ser
796absolutamente incompatível com a APP, porque você permite. Mas nós estamos falando em garantia de permeabilidade
797do remanescente, então, você não está autorizando tudo. Correto? Você pressupõe uma autorização que não acabe com
798a APP. Nós temos que compreender que APP tem funções ambientais, e extra-ambientais como questão de segurança
799também. APP segura o sol ela não permite o processo erosivos. Então, nós precisamos ter a compreensão das funções
800das APPs, não só as ambientais, considerando a questão de segurança não ambiental, para entender o espírito da
801proposta. Houve outros questionamentos, agora não me lembro... A Dominique questionou essa questão do marco legal,
802você questionou... A aplicabilidade... O João... João, você me desculpe, mas se misturar Código de Defesa do Consumidor
803com tutela ambiental, vai fazer uma bagunça danada. E eu, particularmente, discordo que se você comprou um lote lá
804longe e há muito tempo, se você tem um parcelamento que foi anteriormente a 89 ou anteriormente a 78, se você fizer
805isso, você estará dizendo conseqüentemente que os padrões ambientais atuais não devem ser aplicados a fatos jurídicos
806anteriores, e eu acho que é um grande perigo ou uma irresponsabilidade nós dizermos isso. Se nós utilizamos isto aqui
807agora, isto eventualmente pode vir a ser replicado em outras situações que não são possíveis. Nós temos que pensar o

808que é impacto, o que é degradação, o que é poluição. Se você considerar que intervenção em APP é degradar, poluir,
809você estaria permitindo poluir aquilo que não está previsto em Lei, em função de uma aquisição anterior a norma. E nós
810temos que nos adequar, sim, aos atuais padrões ambientais. É a minha opinião, não sei se todos concordam. Isso é uma
811grande discussão jurídica, mas se nós estamos trabalhando no Conselho Nacional do Meio Ambiente, de tutela do meio
812ambiente, eu acho que essa é a posição que nós devemos tomar.

813

814

815**A SRª. DOMINIQUE LOUETTE (CONAMA)** – A posição do CONAMA, justamente, é que você não tem direito adquirido
816em matéria ambiental. Não é porque você poluiu toda a sua vida que você pode continuar fazendo, se se considera que a
817poluição que você fez até agora é nociva. No caso específico, o que se levantou é o fato de pessoas terem comprado lotes
818com toda boa fé do mundo, com órgão licenciador licenciando, com toda boa fé do mundo, porque não entendia que o
819Código Florestal se aplicava às cidades. Então, nesse caso você estaria prejudicando ano pessoas que fizeram as coisas
820de boa fé. Então, dizendo: nós não estamos perdoadando quem fez de má fé, nós estamos regularizando a situação de
821pessoas que fizeram de boa fé. E muitas vezes são parcelamentos que sobra um lote, dois lotes e a pessoa chega e quer
822construir agora e diz: “E todos aqueles que construíram antes, eles podem? E eu? Por que agora eu não posso? Então, a
823idéia era essa. Na verdade, a discussão surgiu na 369, em que se discutiu as exceções de uso da APP e se permitiu a
824regularização de baixa renda por muitas razões óbvias. E se levantou o caso de: “E por que só baixa renda? E porque as
825outras rendas não?” Nós falamos: “O que tem renda mais alta, se ele fez e se fez fora da Lei, o problema é dele, ele vai ter
826que assumir”. O de baixa renda não tem opção, ele vai onde tem o terreno disponível e o terreno disponível é a APP. Ele
827tem que viver em algum lugar, então, ele vai. Ele não faz por dano, ele não faz por escolha. Agora, o cara que quer
828construir a casa dele em cima do topo de morro porque ele quer ter a vista e que para o órgão ambiental para soltar a
829licença, ele faz e faz de má fé. Então, nesse caso é você regularizar a situação de pessoas que fizeram as coisas
830pensando que estavam em regra.

831

832

833**A SRª. CYNTHIA DE SOUZA CARDOSO (ANAMMA NACIONAL)** – Eu gostaria só de fazer de fazer um adendo a essa
834questão que a Dominique levantou. No CONAMA, eu lembro muito bem de nós estarmos conversando essa questão de
835população de baixa renda e outras variáveis. E aqui eu acho que não é uma proposta de Resolução para outras pessoas
836de renda que não de baixa renda, porque, na verdade, você pode ter sim população de baixa renda que se enquadre aqui,
837e é uma questão de você entender a uma realidade e não atender a interesses específicos. Teve gente que me chamou de
838irresponsável, defensora de loteador. Não é isso, eu só estou dizendo que eu estou no órgão ambiental, eu estou na ponta,
839eu vejo a quantidade de proprietários de um único lote que a vida inteira batalharam, conseguiram comprar um único lote e
840hoje tem condição de começar uma construção num único lote, cujo entorno está completamente antropizado, e hoje nós
841temos que dizer: “Sinto muito, meu senhor. Volte para casa. Eu não posso fazer nada”. E tem uma questão jurídica que
842nós não podemos deixar de compreender, que é o seguinte: APP é uma limitação administrativa. E o que é uma limitação
843administrativa no Direito? É aquilo que você impõe à coletividade, sem direito à indenização. Ocorre, no entanto, que a
844limitação administrativa, quando ela esvazia completamente a propriedade de utilização econômica, ela dá direito ao
845proprietário a ir contra quem de direito, e muito provavelmente em todo e qualquer processo de casos de APPs, o Estado,
846seja ele a União, porque foi a União que fez a Lei, mas quem aplicou foi o município, então, eventualmente o município
847venha a responder por indenizações por hoje não permitir que se construa nada em APP, é algo que nós temos que
848considerar. Qual é o ganho da coletividade ao ter que assumir o risco do poder público ter que ressarcir proprietários que
849adquiriram as suas áreas de boa fé, que estão em áreas já completamente descaracterizadas, porque já antropizadas, e
850serão áreas que provavelmente sujeitar-se-ão a, inclusive, ocupações clandestinas irregulares. Então, é algo que nós não
851podemos perder de vista. Às vezes nós tentamos ser mais realistas que o rei e acabamos criando problemas ao invés de
852solucioná-los. Então, eu queria trazer essa ponderação, porque não é defesa de renda, é defesa de... É defesa não, é
853enfrentamento de um problema do gestor municipal. É enfrentamento de um problema.

854

855

856**O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI PETRIBU (CNA)** – Dominique, desculpe, mas eu discordo de você em alguns pontos.
857Que coisa difícil, não é, Dominique? Uma coisa que eu coloco aqui, que você não pode afirmar que isso é pensamento do
858CONAMA, porque o pensamento do CONAMA quem faz somos nós Conselheiros. Muita coisa ainda está sendo discutida
859aqui. Uma coisa que até nós colocamos muito, que nós lembramos, é que nós paramos o GT de APP em área rural, mas
860que quando tiver a agenda um pouco mais livre, acredito eu que voltará a ser discutido. Segunda coisa que eu coloco,
861discordando de novo de você, Dominique, é que nós não podemos pensar nisso exatamente que você colocou que a
862população de baixa renda vai aonde ela pode ir. Ela vai aonde... Ela, a pessoa de baixa renda pode ir, não que ela deveria
863ir. Se nós formos colocar que a população está em APP, é porque o estado, é porque o município não disponibilizou local
864para ele, ou seja, não existe essa distinção se é rico, se é classe média ou se é pobre. A Lei é igual para todos. Então, nós
865temos que colocar aqui o seguinte: se aquela pessoa subiu no morro lá no Rio de Janeiro é porque o Estado não
866disponibilizou para aquelas pessoas um local. E eu me pergunto porque o IBAMA não sobe o morro para tentar resolver

867isso. Mas, isso é uma brincadeira à parte. Vai ter que ter uma tropa de elite somente para o IBAMA. Eu volto ao problema
868do direito do consumidor. Eu vou dizer o porquê. Você se lembra muito bem que nós comentamos isso. Nós temos dez
869lotes na beira de um córrego – vou tentar colocar de novo na beira do córrego, que é um exemplo mais clássico – onde era
8705 m e o condomínio... Vou dar um exemplo, condomínio do Rio de Janeiro, colocou um muro nos 5 m. Nove lotes estão
871ocupados hoje, tem um no meio que não está ocupado. E aí? Aí é aquilo que nós colocamos, se a ainda existe a
872vegetação ali... A pessoa comprou antes de 89, eu entro naquela... Porque, o Estado não vai aceitar a devolução do
873dinheiro, porque o Estado... Houve essa mudança de legislação e o Estado também vai... Como é que o Estado também
874vai dizer que ele não vai liberar aquela área que ele disponibilizou para aquele condomínio? O Estado dá e o Estado tira?
875Eu estou colocando Estado num modo geral. Então, é aquilo que na reunião eu coloquei, tem que ser muito bem
876analisado, muito bem focado, porque isso é um problema sério. Uma coisa que eu lembro que eu sempre tento colocar que
877o pessoal coloca... Eu vou discorde de você agora, Cynthia, você colocou sobre “não existe direito adquirido na área
878ambiental”. Eu sempre tento lembrar do Proconví, que os carros, a partir de 96, se não me engano, tiveram toda uma
879legislação específica para diminuir a poluição. E a Vemaguet, que antes de 96, que solta aquela fumaça branca de óleo
880queimado? Ela continua rodando. Por mais que ela continue poluindo e poluindo muito, ela continua rodando. Ela é um
881passivo ambiental? É. Aquelas caminhonetes V8, antigamente, que queimam um combustível feito um doido, são passivo
882ambiental? São, e grandes. Os ônibus antigos são também, só que a legislação que faz restrição ao uso de determinado
883tipo de motor é de 96 para frente. Isso é um exemplo claro do que se coloca do passivo ambiental e do direito adquirido ou
884não. Eu acredito que essa vai ser a minha última... Eu estou vendo que o Caron já está me olhando de lado, vai ser minha
885última intervenção, porque eu acredito que no Grupo de Trabalho eu possa sugerir de forma mais clara e *light* o que eu
886tenho para colocar.

887

888**O SR. MARCÍLIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Você está sendo muito crítico. Eu acho que você está trazendo
889excelentes contribuições. Estamos voando lá... O objeto está aqui, nós estamos lá na China, mais ou menos, mas, tudo
890bem, não tem... Mas, pessoal, estão todos aqui, desde as 9h que nós estamos nessa luta. Já são 17h 20min. Nós já
891perdemos dois parceiros aqui. Para não perder o resto, eu acho que nós vamos ter oportunidade de nós discutirmos, nos
892aprofundarmos nessa discussão. Eu acho que agora com a proposta aqui apresentada, eu quero parabenizá-la pelo
893esforço que você fez em apresentar essa proposta para que nós possamos iniciar essa discussão. Nós poderíamos,
894inclusive, pautar (não é, Dominique?) para a próxima reunião da Câmara, e que nós desejamos fazer ainda em dezembro,
895talvez. Eu precisaria ver com você como é que nós poderíamos constituir essa pauta. É que eu estou aflito. Nós temos na
896Câmara uma pauta enorme. E eu fiz questão de mostrar para vocês que tem uma porção de assuntos de processos que
897não é decisão nossa. Estamos aguardando decisão, estamos aguardando parecer, estamos aguardando isso... E isso
898começa até a gerar uma certa incompetência nossa, principalmente minha, de não poder prosseguir nessa pauta. Nós
899podemos até discutir depois, Dominique, vendo essa possibilidade de nós podermos continuar. A proposta está aí. Eu
900acho que ela merece realmente um aprofundamento, uma discussão em cima dela. Ela tem uma relação muito grande com
901Código Florestal com todas as outras Resoluções, 302, 303, 369 e outras. Eu acho que nós temos que nos debruçar isso
902com muito carinho e com muita responsabilidade para que nós possamos prosseguir nessa discussão. Eu pergunto se a
903Cynthia gostaria de fazer mais algum esclarecimento a respeito.

904

905

906**A SRª. CYNTHIA DE SOUZA CARDOSO (ANAMMA NACIONAL)** – Gostaria só de agradecer e pedir aos senhores que,
907por gentileza, consultem o *site*, baixem, por favor, e avaliem, porque não foi fácil fazer essa proposta. E eu acho que
908valeria o esforço de cada um com tentar contribuir. Nós começamos um processo, eu acho que valeria realmente, porque
909não é fácil. E eu acho que se nós não enfrentarmos adequadamente vai acabar saindo bobagem do Congresso Nacional, e
910aí não vai ficar bom não. Eu pediria aos senhores por gentileza... E o esforço, se possível, de nós tentarmos mobilizar para
911tentar corrigir algum equívoco do PL de Parcelamento do Solo 3057.

912

913

914**A SRª. DOMINIQUE LOUETTE (CONAMA)** – Era justamente em cima disso que eu queria fechar. Eu olhei um pouco o
915Regimento, o que nós podemos encaminhar para a próxima plenária, na verdade, é uma moção, porque nem
916recomendação nós podemos encaminhar que não tenha passado pelas câmaras. E é uma moção para a qual nós
917pediríamos urgência para que ela entrasse como a primeira moção, antes de todas as outras que estão na pauta. Mas,
918para isso, nós precisaríamos de alguém que redigisse essa moção.

919

920

921**O SR. MARCÍLIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Dr.ª Cynthia é a pessoa mais indicada para fazer isso.

922

923

924 **A SRª. DOMINIQUE LOUETTE (CONAMA)** – O que eu proponho, Cynthia, é que você talvez se articulasse com o pessoal
925 do MMA para fazer uma moção... ANAMMA, MMA, que seja encaminhada do Plenário, discutida no Plenário, que saia
926 como moção para o Congresso.

927

928

929 **A SRª. CYNTHIA DE SOUZA CARDOSO (ANAMMA NACIONAL)** – Perfeito.

930

931

932 **O SR. MARCÍLIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Perfeito. Estamos combinados? Bom, eu perguntaria aos
933 nossos colaboradores se teriam alguma posição, gostariam de se pronunciar a respeito do assunto? Nada mais, eu
934 gostaria de agradecer a presença de todos, e até a próxima.